



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

MANDADO DE INTIMAÇÃO / SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua José Nicolau Abagge, 1330 - Centro - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41)
3442-1001



Oficial de Justiça Ademaro Luis Venclav Soares

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E NOTIFICAÇÃO

A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

MANDA ao senhor Oficial de Justiça deste Juízo, acima nominado, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, registrado e autuado sob Número Unificado 0001017-24.2016.8.16.0088, em que é impetrante QUARK ENGENHARIA LTDA ME e sendo impetrada a PREFEITA MUNICIPAL EVANI JUSTUS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, proceda a INTIMAÇÃO PESSOAL das autoridades coatoras, Senhora Ivani Justus - Prefeita Municipal, Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Guaratuba, ambos podendo ser encontrados na Rua Dr. João Candido, nº 380, nesta cidade e Comarca, acerca da Decisão proferida por este MMº Juízo, que deferiu a Liminar a fim determinar aos impetrados que suspendam a abertura dos envelopes da licitação referente ao edital 04/2015, marcada para esta data às 9 horas e 30 minutos. Cumprida a liminar, proceda a notificação das autoridades coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que acharem necessárias, conforme as cópias que seguem em anexo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1) e, os documentos (procurações, cartas de preposição, contestações, etc.) devem ser anexados ao sistema PROJUDI em arquivos com no máximo 2MB cada, no formato PDF.

CUMpra-se com fiel observância aos preceitos legais

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, aos 11 de março de 2016. Eu, Ana Paula da Silva Lins Machado - Técnica Judiciária, o digitei e assino por autorização judicial.

Ana Paula da Silva Lins Machado

Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua José Nicolau Abagge, 1330 - Centro - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41)
3442-1795

Autos nº. 0001017-24.2016.8.16.0088

Para a concessão de liminar em mandado de segurança, a lei exige a presença de relevante fundamento e de perigo de ineficácia da medida, caso seja deferida somente na sentença (artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51).

O jurista Cássio Scarpinella Bueno (*in* Mandado de Segurança. 2º ed. Editora Saraiva : São Paulo, 2004, p. 75), comentando sobre o deferimento da liminar em mandado de segurança, ensina que: O inciso II do art. 7º exige a concorrência de dois pressupostos para a concessão liminar em mandado de segurança. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida. (...) O fundamento relevante deve ser aferido a partir do próprio procedimento célere e ágil do mandado de segurança, que, desde a constituição, pressupõe a existência de direito líquido e certo (...). Daí que, para fins de mandado de segurança, são necessários o exame e a aferição de alta probabilidade de ganho da causa pelo impetrante a partir das alegações e do conjunto probatório trazido com a inicial.

Da análise dos autos, vislumbra-se a presença dos requisitos anteriormente elencados para a concessão da liminar em mandado de segurança.

Consoante se infere do Edital, quando da visita técnica, poderiam os licitantes interessados formular questionamentos sobre o contrato e sobre outras questões, do que se pressupõe que, em havendo questionamentos, devem estes ser respondidos.

Ademais, a dúvida quanto ao valor do contrato é relevante, na medida em que há aparente discrepância entre o valor do serviço unitário com o valor global, o que gera insegurança e por certo influi negativamente na formulação de propostas.

Assim, em exame de cognição sumária, entendo pertinente a suspensão do certame, mais precisamente da abertura de propostas, marcada para a data de amanhã, às 9:30 horas, até decisão final.

Diante do exposto, **concedo a liminar** pleiteada para o fim determinar a suspensão da abertura dos envelopes da licitação referente ao edital 04/2015, na forma acima especificada.

Requisitem-se informações da autoridade coatora.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

Guaratuba, 10 de março de 2016.

Giovanna de Sá Rechia
Magistrado

